



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, filial inscrita no CNPJ sob o n.º 76.527.951/0033-62, com sede na Rodovia BR-386, n.º 3960, Bairro Floresta, Nova Santa Rita/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de diagnóstico mecânico, hidráulico e eletrônico da Motoniveladora Caterpillar 120K, série 0JAP04702, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, com emissão de relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, peças afetadas e recomendações de reparo.

1.2 Os serviços deverão ser executados *in loco*, no local em que o equipamento se encontra, salvo necessidade técnica devidamente justificada, compreendendo, no mínimo: inspeção técnica; verificação dos sistemas mecânico, hidráulico, elétrico e eletrônico; utilização de equipamentos adequados de diagnóstico; e emissão de relatório técnico detalhado com indicação estimada das peças e serviços necessários à recuperação do equipamento.



1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de execução será de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3 O local de execução será junto à Secretaria Municipal de Obras, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 A conclusão dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903900000000 1500 O 16046.6 OUTR.SERVIC.TER

0701 26 782 0122 2044 33903919000000 1500 E 16124.1 MANUTENCAO CONS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



4.1 Gestor e fiscal do contrato: Mauricio Fernando Muhl, Secretário de Obras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 24 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ n.º 76.527.951/0033-62

Contratada



MAURÍCIO FERNANDO MUHL

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30